



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

007

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/91

De 20 de Fevereiro de 1991

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 30, ' DA LEI 916/89, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA ' LEI Nº 922/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito em Exer<sup>u</sup>cício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso II, do art. 30 da Lei nº 916, de 29.03.1989, com a redação que lhe deu o art. 1º, da Lei nº 922, de 09.05.1989, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 30 - .....  
II - Dez de Professor Nível I.  
....."

ART. 2º - As despesas decorrentes com a exe<sup>u</sup>ção desta Lei, correrão por con<sup>u</sup>ta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as ' disposições em contrário.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Prefeito em Exercício -

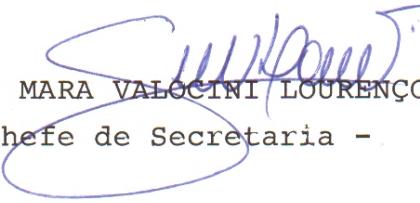


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

008.2.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO  
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado, hoje,  
neste Cartório sob o nº 2004  
Pilar do Sul (20/FEB 1989)

O Func. \_\_\_\_\_

